

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia – SICREDI UNIÃO MS/TO e Fundação UNIRG, para concessão de crédito universitário para os seus associados, alunos aprovados em vestibular ou regularmente matriculados na Universidade de Gurupi – UnirG.

I - DAS PARTES

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS E OESTE DA BAHIA – SICREDI UNIÃO MS/TO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.654.881/0001-22, com sede na Avenida Afonso Pena nº 2790 – Centro – Campo Grande/MS, CEP 79.002-075, neste ato representada pelos seus dirigentes infra-assinados, denominada de COOPERATIVA DE CRÉDITO; e, **FUNDAÇÃO UNIRG**, CNPJ nº 01.210.830/0001-06, fundação pública de direito público municipal, com sede administrativa na Avenida Para, nº 2.432 – Bairro Waldir Lins II – Gurupi/TO, CEP 77.423-250, neste ato representada pelo seus dirigentes infra-assinados, denominada simplesmente de CONVENIADA ou UNIVERSIDADE CONVENIADA, têm justo e acordado o presente acordo de cooperação técnica para concessão de financiamento universitário por parte da COOPERATIVA DE CRÉDITO, aos alunos da UNIVERSIDADE CONVENIADA, na forma e condições conforme cláusulas abaixo:

II – DAS DISPÓSICÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: A COOPERATIVA DE CRÉDITO concederá, se solicitado, o produto de crédito universitário para os seus associados, alunos aprovados em vestibular ou regularmente matriculados à UNIVERSIDADE CONVENIADA, que preencherem os requisitos de eleição à linha de crédito específica.

Parágrafo Primeiro: O crédito pleiteado pelo aluno da UNIVERSIDADE CONVENIADA será submetido à aprovação da COOPERATIVA DE CRÉDITO, reservando-se a mesma o direito de não conceder crédito aos associados, alunos da UNIVERSIDADE CONVENIADA, que não se enquadrem às políticas de concessão de crédito da COOPERATIVA DE CRÉDITO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS: Para que o associado, aluno da UNIVERSIDADE CONVENIADA, possa se habilitar ao financiamento universitário é indispensável que este ou o garantidor indicado seja associado da COOPERATIVA DE CRÉDITO a pelo menos 1 (um) ano, que não possua restritivos cadastrais e de crédito, bem como atenda aos critérios mínimos definidos nas Políticas de Crédito da COOPERATIVA DE CRÉDITO.

Parágrafo Primeiro: O contrato de financiamento universitário será efetuado por semestre, sendo possível a renovação semestral, mediante a manutenção das condições de crédito e garantia da operação.

Parágrafo Segundo: O atendimento dos critérios mínimos descritos acima não garante a concessão de crédito ao associado, aluno da UNIVERSIDADE CONVENIADA, que será definida exclusivamente pela COOPERATIVA DE CRÉDITO com base nos critérios de seletividade e disponibilidade de recursos, sem que gere qualquer expectativa de direito ou ainda dano em razão da negativa de concessão de crédito.

Parágrafo Terceiro: Aos casos em que for negada a concessão de crédito ao associado, aluno da UNIVERSIDADE CONVENIADA, não serão disponibilizadas pela COOPERATIVA DE CRÉDITO quaisquer informações ou justificativas pela negativa à concessão do crédito.

Parágrafo Quarto: Aprovada a concessão do crédito ao associado/aluno, competirá a este requerer à UNIVERSIDADE CONVENIADA o envio da declaração de aptidão à COOPERATIVA DE CRÉDITO.

Parágrafo Quinto: A declaração de aptidão descrita no parágrafo acima será fornecida pela UNIVERSIDADE CONVENIADA e deverá confirmar a matrícula do aluno em no mínimo 04 (quatro) cadeiras por semestre letivo (ressalvadas condições onde o aluno necessite de um número menor de créditos para finalizar o curso), bem como o índice de aprovação igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de cadeiras inscritas no semestre anterior (excetuadas as contratações para o 1º semestre letivo).

Parágrafo Sexto: A UNIVERSIDADE CONVENIADA deverá informar à COOPERATIVA DE CRÉDITO em tempo hábil 15 (quinze dias) a relação dos cursos elegíveis ao crédito bem como o número de vagas disponíveis em cada um.

Parágrafo Sétimo: Cumpridas todas as etapas relativas à aprovação do crédito e apresentados todos os documentos requeridos pela COOPERATIVA DE CRÉDITO, o associado, aluno da UNIVERSIDADE CONVENIADA, poderá contratar o financiamento de acordo com os prazos abaixo descritos:



| Tabela de Pagamento p/ associado com renda mensal | | |
|---|----------------------------|-------------------------------|
| | Período de Carência | Forma de Pagamento |
| Primeiro | 1º: carência até 1 mês, | Pagamento em até 12 parcelas. |
| Segundo | 2º: carência até 6 meses, | Pagamento em até 12 parcelas. |
| Terceiro | 3º: carência até 12 meses, | Pagamento em até 12 parcelas. |
| Quarto | 4º: carência até 18 meses, | Pagamento em até 13 parcelas. |
| Quinto | 5º: carência até 25 meses, | Pagamento em até 14 parcelas. |
| Sexto | 6º: carência até 33 meses, | Pagamento em até 16 parcelas. |
| Sétimo | 7º: carência até 43 meses, | Pagamento em até 18 parcelas. |
| Oitavo | 8º: carência até 55 meses, | Pagamento em até 23 parcelas. |

| Tabela de Pagamento p/ associado com renda anual | | |
|--|--------------------------|--------------------|
| | Período de Carência | Forma de Pagamento |
| Primeiro | 1º carência até 13 meses | Pagamento único |
| Segundo | 2º carência até 7 meses | Pagamento único |
| Terceiro | 3º carência até 13 meses | Pagamento único |
| Quarto | 4º carência até 7 meses | Pagamento único |
| Quinto | 5º carência até 13 meses | Pagamento único |
| Sexto | 6º carência até 7 meses | Pagamento único |
| Sétimo | 7º carência até 13 meses | Pagamento único |
| Oitavo | 8º carência até 7 meses | Pagamento único |

¹ O primeiro semestre a ser financiado não implica que este seja o primeiro semestre do curso escolhido. Ex: Aluno cursando o quinto semestre da graduação e pretende financiar o próximo. Neste caso, será o primeiro financiamento do aluno destinado ao sexto semestre da graduação. Logo, este aluno se enquadraria nas seguintes condições: • semestre a ser financiado: Primeiro; • Período de carência: 1 mês; e • Pagamento: em até 12 parcelas.

² O primeiro semestre a ser financiado não implica que este seja o primeiro semestre do curso escolhido. Ex: Aluno cursando o quinto semestre da graduação e pretende financiar o próximo. Neste caso, será o primeiro financiamento do aluno destinado ao sexto semestre da graduação. Logo, este aluno se enquadraria nas seguintes condições: • semestre a ser financiado: Primeiro; • Período de carência: 13 meses; e • Pagamento: Único.

Parágrafo Oitavo: Para o produto Crédito Universitário – Pagamento Mensal, as parcelas de cada semestre serão fixas (método Price), entretanto podem sofrer variações de um semestre para o outro, de acordo com a variação da taxa de juros ou de outras variáveis que influenciem o custo do crédito.

Parágrafo Nono: Para o produto Crédito Universitário – Pagamento Único/Anual (até 13 meses), as parcelas de cada semestre serão fixas (método SAC), entretanto podem sofrer variações de um semestre para o outro, de acordo com a variação da taxa de juros ou de outras variáveis que influenciem o custo do crédito.

Parágrafo Décimo: A relação mensalidade parcela não poderá ultrapassar a 66% (sessenta e seis por cento) do valor da mensalidade somente quando o aluno optar pelo produto Crédito Universitário – Pagamento Mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL: O presente acordo vigorará, após a assinatura das Partes, e terá vigência de 24 (vinte e quatro meses), podendo, contudo, qualquer das Partes resiliir o presente instrumento, desde que prévia e expressamente avisada a Parte contrária com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sendo que a extinção do contrato não exime as Partes de cumprirem com suas obrigações em relação aos empréstimos já firmados.

Parágrafo Primeiro: O descumprimento integral ou parcial, por qualquer uma das partes, das obrigações e condições aqui ajustadas, poderá ensejar a imediata resolução extrajudicial do presente Termo, a critério da parte prejudicada, a qual deverá ser ressarcida dos correspondentes prejuízos.

Parágrafo Segundo: O presente Termo poderá ser extinto em caso de pedido de recuperação judicial, extrajudicial, de liquidação ou de falência do COOPERATIVA DE CRÉDITO ou da UNIVERSIDADE CONVENIADA, caso em que a resilição se operará tão somente em relação aquele cuja recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou falência for declarada.

Parágrafo Terceiro: Fica facultado à COOPERATIVA DE CRÉDITO, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, suspender a concessão dos empréstimos aqui tratados, de forma temporária ou definitiva, seja por motivo de ordem interna da COOPERATIVA DE CRÉDITO ou em decorrência de normas emanadas pelas autoridades fiscais e/ou monetárias, devendo comunicar a UNIVERSIDADE CONVENIADA por escrito e honrar os empréstimos autorizados e em andamento, sem que tal ação seja tida como descumprimento contratual pela COOPERATIVA DE CRÉDITO.

Parágrafo Quatro: O presente Termo poderá ser renovado a critério e/ou necessidade da UNIVERSIDADE CONVENIADA desde que observados os limites legais para o respectivo objeto, bem como poderá ser alterado ante circunstâncias de fatos supervenientes, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

AB

CLÁUSULA QUARTA - DO SIGILO: A UNIVERSIDADE CONVENIADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

Parágrafo Primeiro: A UNIVERSIDADE CONVENIADA responderá ilimitadamente por qualquer dano, prejuízo ou indenização que decorra, direta ou indiretamente, da quebra do sigilo a que se obriga neste ato, ciente ainda que a quebra do dever de sigilo constitui crime e sujeita os responsáveis às sanções legais.

Parágrafo Segundo: A Parte que eventualmente receber citação formal para testemunhar ou depor, ou, de outra forma, prestar informações a autoridades judiciárias, legislativas ou governamentais cujo teor implique na divulgação da totalidade ou de parte de qualquer Informação Confidencial, nos termos de intimação ou despacho válido expedido por tribunal de jurisdição competente, órgão governamental administrativo, órgão legislativo ou comissão legislativa, deverá comunicar imediatamente a outra Parte, por escrito, e anteriormente à referida divulgação, a menos que não haja tempo hábil para a comunicação antes do cumprimento de ordem judicial, de modo que, neste caso, a comunicação deverá ser feita de forma imediata após a divulgação.

Parágrafo Terceiro: A comunicação, em qualquer caso, não impedirá o cumprimento da decisão judicial recebida no prazo determinado pela autoridade, mas tornará possível a busca de ordem judicial ou outra medida porventura existente visando obstar a divulgação da(s) informação(ões) confidencial(is), comprometendo-se a Parte requisitada a cooperar na obtenção da referida ordem judicial ou medida protetiva que a valha.

Parágrafo Quarto: As Partes comprometem-se igualmente a, no caso de insucesso na tentativa de afastar a obrigação de divulgar a(s) referida(s) Informação(ões) Confidencial(is), revelar somente a parte da Informação Confidencial que está sendo legalmente requisitada e, ainda, que irão empregar seus melhores esforços no sentido de obter garantias confiáveis de que será dado tratamento confidencial à(s) Informação(ões) Confidencial(is) revelada(s).

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - DAS POLÍTICAS AMBIENTAIS - As partes obrigam-se a cumprir todas as normas e exigências legais relativas à política nacional do meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, especialmente quanto:

- a) À utilização racional de recursos naturais, evitando o desperdício;
- b) À correta disposição do resíduo gerado, descartando-o corretamente, viabilizando a reciclagem, evitando a manipulação incorreta e a ocorrência de acidentes ambientais ou pessoais;



c) As partes reconhecem a importância da adoção de uma política de responsabilidade ambiental e comprometem-se a envidar seus melhores esforços para implementá-la de modo eficaz visando à proteção ao meio ambiente. Nesse sentido, as partes se comprometem a manter atualizadas as políticas relacionadas à preservação do meio ambiente, incentivando a adoção dessas práticas por seus empregados e fornecedores.

DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Parágrafo Primeiro: As partes reconhecem a importância de adoção de práticas de não discriminação negativa e limitativas ao acesso ao emprego ou à sua manutenção e, obrigam-se a adotar políticas de respeito às diferenças e também políticas de inclusão social de pessoas portadoras de necessidades especiais, disseminando tais preceitos entre seus empregados e fornecedores.

Parágrafo Segundo: As partes devem cumprir as determinações legais relativas às normas de Segurança e Medicina no Trabalho, bem como as convenções e acordos trabalhistas e sindicais referentes às categorias de trabalhadores empregados pelas Partes. Ainda, as partes devem manter todas as instalações onde serão prestados os serviços em conformidade com as exigências e padrões mínimos estabelecidos pela legislação brasileira.

Parágrafo Terceiro: As partes se comprometem a não contratar ou permitir que seus subcontratados contratem mão de obra que envolva exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil, exigindo a adoção desta prática também por seus fornecedores.

Parágrafo Quarto: As partes declaram que reconhecem a importância do desenvolvimento adequado do jovem empregado, se comprometendo especialmente a:

- a) Não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho;
- b) Não empregar adolescentes menores de dezoito anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;
- c) A UNIVERSIDADE CONVENIADA autoriza desde já que o COOPERATIVA DE CRÉDITO, por meio de pessoas por ele indicadas, possa realizar auditorias a fim de certificar se as práticas adotadas estão em conformidade com as declarações deste instrumento contratual.
- d) A UNIVERSIDADE CONVENIADA declara ainda que, nessa hipótese, durante as auditorias, cumprirá com os deveres de colaboração, fornecendo documentos solicitados, desde que não protegidos por sigilo legal ou contratual.

Parágrafo Quinto: As Partes comprometem-se a observar os princípios de responsabilidade socioambiental indicados nesta Cláusula em sua rotina de negócios, sendo que o descumprimento destas obrigações, por uma das Partes,

AB

poderá, a critério da outra, dar ensejo à rescisão motivada deste instrumento, nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO EM CONTA DA UNIVERSIDADE CONVENIADA: O valor do crédito mencionado na cláusula primeira, será liberado à UNIVERSIDADE CONVENIADA na conta bancária do Banco 748, agência 0911, conta corrente 14245-6, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data da aprovação do crédito universitário pleiteado pelos associados/alunos, sem haver qualquer desconto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO: A UNIVERSIDADE CONVENIADA se obriga por si, seus diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, terceiros eventualmente contratados para as obrigações assumidas neste contrato, ou qualquer pessoa que venha a agir em seu nome, a dirigir as obrigações aqui assumidas de forma digna, não sendo admitida qualquer conduta que possa constituir prática de corrupção e/ou de suborno.

Parágrafo Primeiro: A UNIVERSIDADE CONVENIADA declara que conhece, atende e atenderá integralmente às práticas de anticorrupção, visando à prevenção e o combate a condutas ilícitas, a fraudes e à lavagem de dinheiro.

Parágrafo Segundo: A UNIVERSIDADE CONVENIADA declara, de forma irrevogável, que não praticou, não pratica e não praticará, direta ou indiretamente, qualquer ato ou conduta que possa ser qualificado como nocivo aos pressupostos de anticorrupção, nacionais e/ou estrangeiros. Dessa forma, a UNIVERSIDADE CONVENIADA declara que conhece, cumpre e cumprirá integral e rigorosamente à legislação brasileira e internacional anticorrupção, em especial à Lei n. 9.613/98, à Lei n. 12.846/2013 e ao Decreto n. 8.420/2015, abstendo-se de qualquer prática que constitua violação aos permissivos legais de anticorrupção, responsabilizando-se civil e criminalmente.

Parágrafo Terceiro: A UNIVERSIDADE CONVENIADA garante o cumprimento destes pressupostos de anticorrupção, sob pena de rescisão imediata pela COOPERATIVA DE CRÉDITO, sem implicar para este, quaisquer ônus ou indenizações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MARCAS E LOGOMARCAS “SICREDI”: A UNIVERSIDADE CONVENIADA reconhece que as marcas e logomarcas SICREDI, bem como das empresas que o integram, representam ativos altamente valiosos, de sorte que se compromete a respeitá-las e protege-las, abstendo-se de utilizá-las direta ou indiretamente com qualquer finalidade diferente das expressamente permitidas por este e demais instrumentos já firmados entre as PARTES.

Parágrafo Primeiro: A UNIVERSIDADE CONVENIADA somente poderá utilizar as marcas, logotipos ou quaisquer materiais de publicidade, de exclusiva propriedade ou que envolvam o nome do SICREDI, bem como das empresas que o integram, se vier a ser prévia e expressamente autorizada por estas.



Parágrafo Segundo: A utilização indevida pela UNIVERSIDADE CONVENIADA, de tais marcas e logomarcas, ensejará a rescisão imediata deste Termo, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais e extrajudiciais aplicáveis, bem como das reparações e indenizações cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A UNIVERSIDADE CONVENIADA não poderá usar, ceder, alienar, autorizar o uso, licenciar, ou de qualquer forma, dispor do nome, marca registrada, logomarca ou nome comercial do SICREDI, bem como das empresas que o integram, como referência, sem o seu consentimento expresso, por escrito da COOPERATIVA DE CRÉDITO.

Parágrafo Quarto: Qualquer autorização recebida da UNIVERSIDADE CONVENIADA nesse sentido será entendida, restritivamente, como concedida em caráter precário, exclusivamente para aquela finalidade.

Parágrafo Quinto: O uso das marcas e logomarcas da SICREDI, bem como das empresas que o integram, mesmo que expressamente autorizado, deverá respeitar os padrões da COOPERATIVA DE CRÉDITO e o respectivo layout deverá ser previamente aprovado pela COOPERATIVA DE CRÉDITO.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO - FICA EXPRESSAMENTE VEDADA:

- a) A cessão, a constituição de ônus real ou a alienação, mesmo fiduciária, dos direitos de crédito decorrentes deste Termo, sem a prévia e expressa concordância das partes por escrito, sendo esta disposição oponível contra terceiros;
- b) A emissão de duplicatas representativas dos direitos de crédito oriundos deste Termo, os quais serão pagos diretamente ao credor original deste instrumento, na forma aqui determinada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A COOPERATIVA DE CRÉDITO deverá encaminhar mensalmente à UNIVERSIDADE CONVENIADA, via ofício, em até 10 (dez) dias após o último dia de cada mês, relatório detalhado dos créditos aprovados aos associados/alunos e efetivamente liberados à UNIVERSIDADE CONVENIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes deste instrumento, que não possam ser solucionadas por via amigável, fica eleito o foro da comarca da Parte demandada com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO: Caberá a UNIVERSIDADE CONVENIADA providenciar a publicação resumida deste acordo de cooperação técnica na imprensa oficial nos moldes do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Reger-se-á o presente instrumento pelo Termo de Acordo de Cooperação Técnica, e no que for omissivo, pela Lei Federal nº 13.243/2016, Lei Federal nº 13.019/2014, Lei

Federal nº 9.790/1999, Lei Federal nº 13.800/2019, art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 9.283/2018, Lei Municipal nº 2.234/2015, alterada pela Lei Municipal nº 2.397/2018, sem prejuízo da incidência de legislação correlata, encontrando-se autuado e numerado junto ao PAD nº 2021.02.080239.

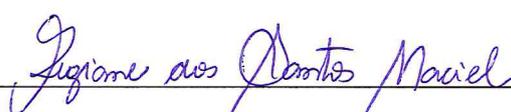
E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, no local abaixo e na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

| | | | |
|--|--|---|---|
| LUIS GUILHERME SALLES TRINDADE:7910 5807972 | Assinado de forma digital por LUIS GUILHERME SALLES TRINDADE:79105807972 Dados: 2021.09.13 13:42:53 -04'00' | Gurupi/TO, 10 de setembro de 2021. LUCELIA GANZER:858 26707100 | Assinado de forma digital por LUCELIA GANZER:85826707100 Dados: 2021.09.13 13:43:46 -04'00' |
| Representante 1 | | Representante 2 | |

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO
DOS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS E OESTE DA
BAHIA – SICREDI UNIÃO MS/TO**


FUNDAÇÃO UNIRG

Testemunhas:

Nome/Assinatura:  CPF: 945.369.531-91

Nome/Assinatura: _____ CPF: _____

